Câmara Municipal de Tucano

Quarta-feira • 4 de Setembro de 2019 • Ano VII • Nº 239

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Tucano publica:

• Resolução Lei Nº 001, de 02 de Setembro de 2019 – Institui a policia legislativa de Câmara Municipal de Tucano – Ba e dá outras providências.



Gestor - Ronaldo Moura Dantas / Secretário - Gabinete / Editor - Ass, de Comunicação Tucano-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZEAF/YNYOTUQOR65HPKIRQ

Resoluções



Estado da Bahia Câmara Municipal de Tucano

RESOLUÇÃO LEI Nº 001, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019.

"Institui a Polícia Legislativa da Câmara Municipal de TUCANO-BA e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal De Tucano, Estado da Bahia, em conformidade com o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica instituída a Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Tucano.
- **Art. 2º** São consideradas atividades típicas de Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Tucano:
- I colaborar na manutenção da ordem no prédio da Câmara Municipal;
- II atuar para garantir a segurança de pessoas, instalações, equipamentos e documentação;
- III controlar o acesso ao estacionamento de veículos conforme disciplinado nos regulamentos da Câmara Municipal;
- IV fazer cumprir as regras pertinentes ao controle de acesso de pessoas às dependências da Câmara Municipal;
- VI executar atividades operacionais de natureza burocrática;
- VII comunicar ao superior hierárquico, imediatamente, as anormalidades constatadas e as providências adotadas;
- VIII relatar as ocorrências e delas fazer registro.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Tucano

IX- realizar a segurança do presidente da Câmara Municipal e dos vereadores designados em missão de representação institucional, no território municipal;

- X a segurança dos vereadores, dos servidores e de autoridades em dependências sob a responsabilidade da Câmara Municipal;
- XI o policiamento nas dependências da Câmara Municipal;
- XII o apoio às comissões parlamentares de inquérito;
- XIII as de revista, busca e apreensão no exercício próprio de suas atribuições legais, observada a legislação federal e estadual pertinente;
- XIV as de custodiar armas;
- XV as de inteligência.

Parágrafo único - As atividades de que trata o caput deste artigo serão exercidas exclusivamente por titulares do cargo efetivo de Policial Legislativo, contando com apoio operacional de profissionais contratados habilitados, quando excepcionalmente necessário.

Art. 3º - É proibido o porte de arma de qualquer espécie nas dependências da Câmara Municipal, excetuando-se os titulares do cargo efetivo de Policial Legislativo e os profissionais contratados habilitados, mediante a autorização expressa do Presidente da Casa Legislativa.

Parágrafo único - A autorização de que trata o caput deste artigo dependerá de prévia habilitação em curso específico, avaliação psicológica e de treinamento em estandes oficiais, todos renovados periodicamente, observando-se regulamento específico quanto ao interstício e quanto aos critérios de aproveitamento, qualificação, reconhecimento e comprovação.

- Art. 4º Na hipótese de ocorrência de infração penal nas dependências sob a responsabilidade da Câmara Municipal, instaurar-se-á a competente sindicância presidida por servidor titular do cargo efetivo da casa legislativa, preferencialmente bacharel em Direito.
- § 1º Serão observados, na sindicância, o Código de Processo Penal e os regulamentos policiais da Bahia, no que lhe forem aplicáveis.



Estado da Bahia Câmara Municipal de Tucano

- § 2º A Câmara Municipal poderá solicitar a cooperação técnica de órgãos policiais especializados ou servidores de seus quadros para auxiliar na realização do inquérito.
- § 3º A sindicância será enviada, após a sua conclusão, ao Presidente da Casa Legislativa.
- **Art.** 5º As atividades da Polícia Legislativa não obstam a ação das autoridades federais e estaduais competentes, no exercício de suas funções policiais, nos termos da legislação federal e estadual pertinente.
- Art. 6º O provimento do cargo efetivo de Policial Legislativo depende de conclusão do curso de nível médio e de curso específico na área de segurança, além de comprovação de aptidão física e mental e de comprovação de bons antecedentes policiais.
- Parágrafo único Os titulares do cargo efetivo de Policial Legislativo deverão renovar periodicamente, de cinco em cinco anos, o curso específico na área de segurança e comprovar permanência de aptidão física e mental e de bons antecedentes policiais, nos termos definidos em regulamento, sob pena de processo administrativo para perda do cargo ou readaptação, conforme prescrição constitucional e legal aplicável.
- Art. 7º O vencimento inicial do cargo efetivo de Policial Legislativo é de 1.100,00 (mil e cem reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- Art. 8º O Policial Legislativo fará jus a adicional de periculosidade, calculado à base de 10% (dez por cento) do vencimento inicial referido no art. 7º desta lei.
- § 1º O adicional de que trata o caput deste artigo não será considerado para cômputo de qualquer outra vantagem pecuniária devida aos servidores, exceto o 13º (décimo terceiro) e adicional de férias.
- § 2º O adicional de periculosidade somente será devido em caso de efetivo exercício de cargo referido no caput deste artigo, e após a apresentação de certificado de habilitação de porte de arma, sendo suspenso nos casos de:
- I exercício de cargo comissionado, salvo exclusivamente se na área de segurança;
- II licença a qualquer título, salvo exclusivamente de saúde decorrente de acidente de serviço na atividade de Policial Legislativo;



Estado da Bahia Câmara Municipal de Tucano

III- Perda ou suspensão do Porte de arma de fogo;

Art. 9° - Os servidores componentes do quadro de pessoal efetivo da Câmara Municipal, que ocupam a função de agentes de segurança, na data de publicação desta lei, serão enquadrados no cargo de Policia Legislativa.

Art. 10 - A Polícia Legislativa será composta de 04(quatro) membros e será dirigida pelo presidente da Câmara.

Parágrafo único- Compete ao Presidente da Câmara coordenar as atividades da área, definindo intervenções e posturas em defesa da segurança institucional.

Art. 11 - A Câmara Municipal, observada a legislação federal de licitações, poderá contratar serviços de vigilância e segurança pessoal, como complemento operacional à ação da Polícia Legislativa.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tucano-BA, 02 de setembro de 2019.

Ronaldo Moura Dantas

Presidente

Luciene Anicacio de Jesus

Primeira Secretaria

Romilson do Carmo de Oliveira

Segundo Secretário